



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000
TELEFONE - (024) 564-1132

LEI MUNICIPAL Nº 400 DE 21 DE JUNHO DE 2001

EMENTA: CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL, A 2ª (SEGUNDA) SEXTA-FEIRA, APÓS O DIA DE CORPUS CHRISTI, NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica considerado feriado Municipal, a 2ª (segunda), sexta-feira, após o dia de Corpus Christi, no Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 21 de junho de 2001.


Omais Cunha Diniz
Prefeito Municipal

**Autor: Vereador
Celso Bechara Fernandes**